



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18135/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02483/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): FABIOLA BATISTA FERNANDES RIBEIRO GUIMARAES

CARGO: Orientador Educacional

MATRÍCULA: 3289

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

ATO: Portaria – A – Nº 0166/2021, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/08/2021.

IDADE: 50 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 4.899 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) FABIOLA BATISTA FERNANDES RIBEIRO GUIMARAES, no cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 3289, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 12:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 09:47



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO